

AT esclarece que as avaliações da aptidão para a condução estão sujeitas a IVA de 23%

Num esclarecimento com relevante impacto para o sector das avaliações médicas e psicológicas da aptidão para a condução em Portugal, o Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais (GSEAF), após consulta formal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), transmitiu o entendimento de que estes actos não se encontram abrangidos pela isenção de IVA prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Código do IVA, devendo, por conseguinte, ser sujeitos ao regime geral de tributação.

A clarificação resulta de uma exposição que a Best Medical Opinion, empresa especializada em peritagens e pareceres técnico-científicos no âmbito da Saúde, submeteu às entidades competentes, suscitando a necessidade de harmonização interpretativa numa área em que vêm coexistindo diferentes entendimentos quanto ao enquadramento fiscal aplicável ao acto de avaliação.

"Avançámos com este pedido de esclarecimento por considerarmos importante promover a segurança jurídica e a uniformidade de critérios num sector com relevância para a segurança rodoviária e para o interesse público. Sempre entendemos que a avaliação da aptidão para a condução possui natureza estritamente pericial e certificativa, porque não visa a assistência ao Cidadão, não configurando, portanto, um acto de Prestação de Cuidados de Saúde. O nosso objectivo foi contribuir para uma clarificação que permita uma aplicação consistente das regras fiscais por todos os operadores", afirma Pedro Meira e Cruz, Director da Best Medical Opinion.

A posição comunicada pela AT assenta na interpretação da Directiva 2006/112/CE do Conselho da União Europeia, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), segundo a qual a isenção aplicável às profissões médicas e paramédicas abrange apenas prestações de serviços cuja finalidade principal seja a protecção, manutenção ou restabelecimento da saúde das pessoas.

Segundo o entendimento transmitido, quando o acto praticado tem como finalidade principal a emissão de uma avaliação ou parecer destinado a suportar uma decisão administrativa ou jurídica por parte de uma entidade terceira, não se encontra preenchido o requisito da finalidade assistencial exigido para aplicação da isenção.

Conforme consta da resposta comunicada pelo órgão governamental: «A AT considera que os serviços prestados para a realização dos referidos exames extravasam o âmbito de aplicação da isenção prevista no n.º 1) do artigo 9.º do Código do IVA, uma vez que a sua finalidade principal não é a protecção, manutenção ou o restabelecimento da saúde da pessoa, mas a de fornecer a um terceiro um elemento necessário à sua tomada de decisão.».

De acordo com este entendimento, as avaliações médicas e psicológicas da aptidão para a condução enquadram-se numa lógica semelhante à que tem sido seguida relativamente a diversas actividades periciais em Saúde, designadamente perícias médicas, médico-legais e forenses, avaliações do dano corporal e outras no âmbito da avaliação do dano e de incapacidades, e acompanhamento técnico em juntas médicas, actos cuja finalidade principal não é assistencial, mas antes pericial, probatória ou certificativa.

A clarificação agora transmitida pela Administração Tributária contribui para uma maior uniformidade interpretativa no sector, reforçando a previsibilidade e a segurança jurídica para os operadores que realizam avaliações da aptidão para a condução.

A Best Medical Opinion considera que este esclarecimento constitui um contributo relevante para a harmonização de critérios numa área com particular importância para a segurança rodoviária, para a actividade dos profissionais envolvidos e para a adequada aplicação do quadro jurídico e fiscal vigente.

BEST MEDICAL OPINION

Uma Instituição Independente ao Serviço dos Cidadãos e da Justiça

Entidade privada de referência no domínio das actividades periciais médicas e psicológicas